

PLENÁRIO

Aprovado

23h00
23/05/19
FANº 1

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PLV Nº 7, DE 2019
(RELATIVO À MP 869/18 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

Aglutinem-se o inciso VIII do art. 5º mencionado na Emenda 2 e os artigos 41 e ~~41-A~~ mencionados nas Emendas 1 e ~~3~~, de modo a produzir as seguintes alterações no art. 2º do PLV nº 7/2019:

“Art. 2º

Art. 5º

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Art. 41

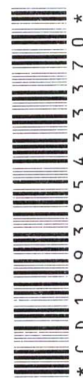
§4º Com relação ao encarregado, o qual deverá ser detentor de conhecimento jurídico-regulatório e ser apto a prestar serviços especializados em proteção de dados, além do disposto neste artigo, a autoridade regulamentará:

I - os casos em que o operador deverá indicar encarregado;

II – a indicação de um único encarregado, desde que facilitado o seu acesso, por empresas ou entidades de um mesmo grupo econômico;

III – a garantia da autonomia técnica e profissional no

no exercício do cargo



JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda aglutinativa reconhece a importância absoluta e inquestionável do encarregado, que possui função central na proteção de dados pessoais. A exigência de qualificação visa a nomeação de um encarregado responsável e facilitador da conformidade, o que propicia vantagem às empresas e o atendimento ao direito do consumidor e titular dos dados.

A modificação no inciso VIII do art. 5º advém da Emenda nº 2. Os incisos I, II e III são conceitos extraídos na Emenda nº 1. Já os incisos IV e V decorrem da Emenda nº 3.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rodrigo de Castro

Podemos

PSDB

PSDB

